

CONTRATO Nº 024/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
**AUSÂNIA APARECIDA DA SILVA
REQUINTE MÓVEIS – ME**, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUSÂNIA APARECIDA DA SILVA REQUINTE MÓVEIS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.463.336/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 04, Quadra 60, Loja 01, Marcílio de Noronha, Viana/ES, CEP nº 29.135-551, neste ato representado pelo Sr. **JOSE GILDSON RIBEIRO**, RG nº 676.366 (SSP/ES), CPF nº 784.419.607-63, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 02/2016**, que originou a **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS nº 05/2016**, **Processo TC nº 2.715/2016**, conforme a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a aquisição de equipamentos de Ar Condicionador de Janela, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 2.715/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010, Elemento de Despesa 4.4.90.52 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 62.581,00** (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais);

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas relativas ao fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, ou que porventura venham a incidir sobre o mesmo;

5.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no Almojarifado do CONTRATANTE, situado na Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória-ES, conforme solicitação do CONTRATANTE, no horário comercial de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira;

6.2 - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, entregue em embalagens firmes e devidamente lacradas;

6.3 - Na ocasião da entrega, os equipamentos deverão estar identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia e origem;

6.4 - Os equipamentos deverão ser entregues com o mesmo modelo/marca indicados na proposta de preço vencedora do certame;

6.5 - O descarregamento dos equipamentos, bem como o custo com transporte até o destino final, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra e instrumentos necessários;

6.6 - Todos os equipamentos devem apresentar conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras - ABNT, com a Portaria nº 3.523 de 28/8/1998 do Ministério da Saúde, com a Resolução 009 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância; e

6.7 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o equipamento será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - O prazo de entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis a critérios do CONTRATANTE;

7.1.1 - A entrega dos equipamentos por parte da CONTRATADA deverá ser agendada com antecedência mínima de **48 (quarenta) horas**;

7.2 - Os equipamentos serão recebidos por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos mesmos, conforme o Termo de Referência, assim como, pelo recebimento provisório e definitivo;

7.3 - Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

7.3.1 - **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, tendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;

7.3.1.1 - O recebimento provisório do(s) equipamento(s) não implica a aceitação do mesmo(s);

7.3.2 - **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento provisório.

7.4 - O(s) equipamento(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência ou que apresentar(em) vícios ou defeitos deverá(ão) ser recusado(s) e devolvido(s) pela comissão, que lavrará o **Termo de Recusa**, devendo ser substituído(s), sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, quando se realizarão novas verificações;

7.5 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato e na legislação específica; e

7.6 - O **recebimento definitivo** dos equipamentos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - O prazo de garantia dos equipamentos adquiridos terá início a partir do **recebimento definitivo**. Todos os equipamentos deverão ser garantidos pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**;

8.2 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis** dentro do período de garantia;

8.3 - A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;

8.3.1 - Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário em perfeita condições de uso;

8.4 - A **assistência técnica** deverá ter endereço na Grande Vitória - ES, possuir oficina e mão de obra qualificada e especializada;

8.5 - O **atendimento gratuito de assistência técnica** engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade, e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações; e

8.6 - A CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por comissão, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Núcleo de Obras e Manutenção do CONTRATANTE será responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do Contrato;

9.3 - A comissão designada pelo CONTRATANTE, entre outras atribuições, compete:

9.3.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

9.3.2 - Anotar em registro próprio, comunicando a CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo ao CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

9.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.5 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de e-mail e/ou através de telefone com ligação gratuita; e

9.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Tribunal de Contas do Estado do Espírito, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo dos equipamentos fornecidos, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados

para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após a respectiva apresentação;

10.2 - Após o **20º (vigésimo) dia** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.3 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

10.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

10.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

10.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

10.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.8 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária no Banco do Brasil, Agência nº 1.241-6, Conta Corrente nº 25.592-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.1.2 - Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega dos equipamentos;

11.1.3 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.1.4 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o cumprimento do objeto contratado;

11.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento

dos equipamentos;

11.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam as medidas corretivas necessárias;

11.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, no Termo de Referência e neste Contrato;

11.2.2 - Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e neste Contrato;

11.2.3 - Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;

11.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

11.2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.2.6 - Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, os equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;

11.2.7 - Utilizar peças da melhor qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca dos componentes existentes;

11.2.8 - Custear o frete relativo a devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

11.2.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

11.2.10 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos equipamentos com os valores contratados;

11.2.11 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

11.2.12 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos;

11.2.13 - Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, suas restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia estabelecido na proposta da CONTRATADA;

11.2.14 - Arcar com todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

11.2.15 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de **1% (um por cento) por dia**, limitado a **15% (quinze por cento)** incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) objeto(s) deste Contrato, que será calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

12.1.3 - Multa de **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer o(s) equipamento(s);

12.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa em fornecer os equipamentos;

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de **02 (dois) anos**, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como, a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do(s) objeto(s);
- V - a paralisação do fornecimento dos equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

13.5 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

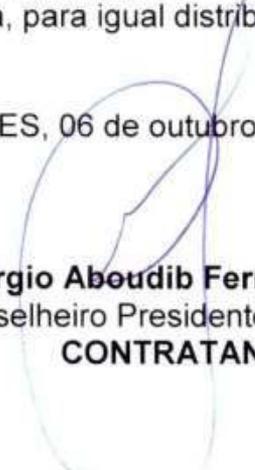
16.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 06 de outubro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


José Gildson Ribeiro
Ausânia Aparecida da Silva Requite Móveis ME
CONTRATADA

ANEXO I

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Condicionador de ar, tipo Janela de 7.500 BTU/h, digital, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, informação de temperatura e acionamento de funções no painel do condicionador de ar, controle remoto sem fio com acionamento de funções, dupla saída de ar, *mínimo de 2 (duas) velocidades de ventilação/refrigeração, silencioso, gás refrigerante R-22.</p> <p>Selo Procel com classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>*Para uma melhor visualização à distância, segue descrito abaixo como deverá estar identificado os níveis de velocidade no painel do condicionador de ar. Exemplo: Baixa, Alta ou 1, 2 ou I, II. (Anexo 04)</p> <p>OBS: Não serão aceitos condicionadores de ar com outro tipo de identificação no nível de velocidade.</p>	SPRINGER QCA075RBB	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
2	<p>Condicionador de ar, tipo Janela de 10.000 BTU/h, digital, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, informação digital de temperatura e acionamento de funções no painel do condicionador de ar, controle remoto sem fio com acionamento de funções, dupla saída de ar, *mínimo de 2 (duas) velocidades de ventilação/refrigeração, função: timer, silencioso, gás refrigerante R- 22.</p> <p>Selo Procel com classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>*Para uma melhor visualização à distância, segue descrito abaixo como deverá estar identificado os níveis de velocidade no painel do condicionador de ar. Exemplo: Baixa, Alta ou 1, 2 ou I, II. (Anexo 04)</p> <p>OBS: Não serão aceitos condicionadores de ar com outro tipo de identificação no nível de velocidade.</p>	SPRINGER QCA105RBB	02	R\$ 1.196,00	R\$ 2.392,00
3	<p>Condicionador de ar, tipo Janela de 12.000 BTU/h, digital, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, informação digital de temperatura e acionamento de funções no painel do condicionador de ar, controle remoto sem fio com acionamento de funções, *mínimo de 2 (duas) velocidades de ventilação/refrigeração, função: timer, silencioso, gás refrigerante R- 22.</p> <p>Selo Procel com classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>*Para uma melhor visualização à distância, segue descrito abaixo como deverá estar identificado os níveis de velocidade no painel do condicionador de ar. Exemplo: Baixa, Alta ou 1, 2 ou I, II. (Anexo 04)</p> <p>OBS: Não serão aceitos condicionadores de ar com outro tipo de identificação no nível de velocidade</p>	CONSUL CCY12DB	09	R\$ 1.839,00	R\$ 16.551,00

4	<p>Condicionador de ar, tipo Janela de 18.000 BTU/h, digital, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, informação digital de temperatura e acionamento de funções no painel do condicionador de ar, controle remoto sem fio com acionamento de funções, *mínimo de 3 (três) velocidades de ventilação/refrigeração, função: timer, silencioso, gás refrigerante R- 22.</p> <p>Selo Procel com classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>*Para uma melhor visualização à distância, segue descrito abaixo como deverá estar identificado os níveis de velocidade no painel do condicionador de ar.</p> <p>Exemplo: Baixa, Média, Alta ou 1, 2, 3 ou I, II, III. (Anexo 04)</p> <p>OBS: Não serão aceitos condicionadores de ar com outro tipo de identificação no nível de velocidade.</p> <p><i>*A necessidade de no mínimo 03 (três) velocidades de ventilação nos condicionadores de ar de 18.000 BTU/H se faz necessário, pois há vários setores com metragens diferentes.</i></p>	SPRINGER ZCB185RB	15	R\$ 2.444,00	R\$ 36.660,00
5	<p>Condicionador de ar, tipo Janela de 18.000 BTU/h, mecânico, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, acionamento de funções no painel do condicionador de ar, *mínimo de 3 (três) velocidades de ventilação/refrigeração, função: timer, silencioso, gás refrigerante R- 22.</p> <p>Selo Procel com classificação "A" no consumo de energia e certificação do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>*Para uma melhor visualização à distância, segue descrito abaixo como deverá estar identificado os níveis de velocidade no painel do condicionador de ar.</p> <p>Exemplo: Baixa, Média, Alta ou 1, 2, 3 ou I, II, III. (Anexo 04)</p> <p>OBS: Não serão aceitos condicionadores de ar com outro tipo de identificação no nível de velocidade.</p> <p><i>*A necessidade de no mínimo 03 (três) velocidades de ventilação nos condicionadores de ar de 18.000 BTU/H se faz necessário, pois há vários setores com metragens diferentes.</i></p>	SPRINGER ZCB185BB	02	R\$ 2.389,00	R\$ 4.778,00
VALOR GLOBAL					R\$ 62.581,00

020/2015, a prorrogação do prazo de vigência e a alteração da cláusula de pagamento.

VALOR DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: R\$ 102.150,00 (cento e dois mil, cento e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por seis meses, a partir de 16 de outubro de 2017.

Vitória, 30 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Resumo do Contrato nº 024/2016

Processo TC-2715/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Ausânia Aparecida da Silva Requite Imóveis - ME.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de ar condicionado de janela, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, do instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.581,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória, 06 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

**ensino a
distância**

cursos on line
para servidores e
sociedade em geral

inscrições gratuitas:
<http://escola.tce.es.gov.br>